



TERMO DE DOAÇÃO DE CASCALHO

Pelo presente instrumento entre si celebram, de um lado, na qualidade de DONATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade nº 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, Centro, no município de Augusto Pestana - RS e, de outro, na qualidade de DOADORA, a Sra. **MARGARETE MAEHLER**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 752.966.320-87, portadora do RG n.º 6034306008, com endereço à Localidade de Ijuizinho, interior do Município de Augusto Pestana/RS, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente doação a extração de cascalho, pelo DONATÁRIO, junto à propriedade da DOADORA, para fins de melhoria das estradas vicinais rurais do Município de Augusto Pestana.

Parágrafo Único: A extração do cascalho ocorrerá no imóvel da matrícula 1.297 do Registro de Móveis da Comarca de Augusto Pestana, a qual é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

A DOADORA se compromete a transferir, ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, o material descrito na Cláusula Primeira deste ajuste, para a melhoria das estradas vicinais do interior do Município.

Parágrafo único. O cumprimento da finalidade estabelecida nesta cláusula constitui-se encargo do DONATÁRIO, tendo prazo de vigência de 2 (dois) anos, findo o qual o DONATÁRIO poderá destinar o material doado para o fim que melhor lhe aprouver. Caso a material termine antes deste prazo, o contrato poderá ser encerrado quando do término do cascalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

3.1 – DOADOR:

a) disponibilizar à DONATÁRIA os bens mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento para o alcance dos objetivos expostos;

3.2 – DONATÁRIO:

a) utilizar o bem descrito na Cláusula Primeira exclusivamente para as finalidades definidas na Cláusula Segunda, mantendo em funcionamento e operação os serviços de retirada de cascalho;

b) prestar ao DOADOR as informações necessárias para a verificação do cumprimento da finalidade;

c) zelar pela segurança, conservação e manutenção do objeto da presente doação, ficando responsável por dano ou prejuízo causado ao bem;

d) encaminhar, junto ao órgão competente, a respectiva licença ambiental para extração do cascalho.

Parágrafo único. É de responsabilidade única e exclusiva do DONATÁRIO o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é de terceiros.



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A DOADORA acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos encargos estabelecidos neste instrumento, por parte do DONATÁRIO, o que ficará a cargo da servidora IRIA DE OLIVEIRA CUNEGATTI.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas à presente doação, bem como ao cumprimento da finalidade e encargos estabelecidos, são públicas, nos termos da Lei no 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE EXTRAÇÃO DE SAIBRO

Após a extração do cascalho, a DOADORA se compromete em auxiliar o DONATÁRIO na recuperação da área degradada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

Em caso de rescisão do presente instrumento, os bens doados ao DONATÁRIO reverterão ao patrimônio da DOADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao DONATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do §1º do art. 8º da Lei no 12.527/2011.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes desta doação.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Augusto Pestana/RS, 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
DARCI SALLET
DONATÁRIO

MARGARETE MAEHLER
DOADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____